



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REF.: 20.02.1001.0000110/2026-63

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, com envio de viatura de verificação com vistoriador habilitado, para atendimento à demanda da sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

Tabela resumo da demanda:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE (Meses) | V. UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|-------|---|--------------|-------------------|-------------------|
| Único | Prestação de serviço de monitoramento eletrônico de câmeras e alarme, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas. O serviço compreende o recebimento e tratamento de disparos da central de alarme, sensores, CFTV e o envio de equipe de vistoria de pronta resposta, quando necessário. Inclui a locação (comodato), instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos do sistema de alarme, conforme especificações deste Termo. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, a conexão de internet necessária para possibilitar o acesso remoto ao sistema de câmeras de CFTV, garantindo condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Quadra ACSO I (103 Sul), Avenida LO-01, Conjunto 04, Lote 08, Palmas-TO. | 18 | R\$ 1.884,85 | R\$ 33.927,30 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

A documentação comprobatória do valor preliminar estimado para esta contratação se encontra anexada aos autos do processo em epígrafe e se baseia nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como das Portarias PGR/MPU n.º 148/2022 e n.º 100/2023. No ensejo, foi utilizado como critério para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com base no Art. 6º da Portaria PGR/MPU Nº 100, de 31 de março de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo garantir maior segurança patrimonial à sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, mediante monitoramento eletrônico contínuo, instalação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança.

A solução visa reduzir riscos de invasões, furtos, danos ao patrimônio público e demais ocorrências que possam comprometer a integridade das instalações, documentos e equipamentos.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a prestação de serviço de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas.

O objeto a ser contratado visa atender à necessidade desta Procuradoria em monitorar, de forma remota, a presença de eventuais intrusos ou tentativas de invasão, bem como ocorrências acidentais, internas ou externas, detectáveis pelos sensores e câmeras, que possam provocar danos, de modo a facilitar a identificação mediante alarme sonoro.

Será de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo:

- Instalação e configuração de central de alarme;
- Instalação de sensores sem fio;
- Tubulação e cabeamento;
- Revisão do sistema de câmeras;
- Monitoramento eletrônico e acompanhamento de imagens do sistema de câmeras existente na Unidade;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Atendimento técnico por defeito;
- Treinamento dos usuários e fornecimento de senhas (tantas quanto necessárias) e uma senha de segurança para situações emergenciais;
- Relatórios por evento, de acordo com as necessidades da Contratante;
- Apoio e orientação constante aos usuários;
- Assistência na troca de senhas quando solicitado, via telefônica ou presencialmente;
- Ativação e desativação remota do alarme, conforme solicitação e necessidade do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

contratante;

- Atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais no imóvel da Contratante, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária em, no máximo 1 (uma) hora, imediatamente após a central de monitoração registrar o evento.

A contratada deverá fornecer, no mínimo, os equipamentos e materiais abaixo relacionados para atendimento às demandas da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas:

- 1 (uma) central de alarme, que possua capacidade para cobrir até 12 (doze) pontos de sensores, sirene e bateria;

- 1 (uma) sirene 12V teto/parede;

- 1 (um) sensor magnético para portões metálicos;

- 2 (dois) sensores de quebra de vidro;

- 9 (nove) sensores de movimento infravermelho;

- 1 (um) transmissor universal;

- 2 (duas) baterias estacionárias 12 V – 7 Ah;

- 1 (um) rádio transmissor;

- Cabos, filtros, tubulação e demais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para instalação completa do sistema.

A contratada deverá fornecer, às suas expensas, a conexão de internet necessária para possibilitar o acesso remoto ao sistema de câmeras de CFTV, garantindo condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual.

Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser novos, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e adequados às necessidades da Unidade.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar identificados, uniformizados e utilizar equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

A contratação terá vigência inicial de 18 (dezoito) meses e poderá se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O interessado em contratar com a Administração deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que possui experiência mínima de 18 (dezoito) meses na prestação dos serviços terceirizados, ininterruptos ou não, compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

Além disso, a contratada deverá:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

- Apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Executar os serviços com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Disponibilizar suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual.

As propostas de preços deverão ser apresentadas, preferencialmente, em modelo elaborado pela Administração, constante do Anexo I, tomando como base as características descritas neste Termo de Referência.

Observado o Programa MPT Socioambiental, a contratação em questão deverá se guiar por critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis; produtos certificados como sustentáveis ou de menor impacto ambiental; e bens que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cádmio, em concentração acima da recomendada, conforme o caso.

O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração será o de menor preço global.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços iniciar-se-ão após emissão da correspondente Ordem de serviço;

Os prazos previstos para a execução do serviço são os descritos a seguir:

- Prazo para início da execução: até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;

- Prazo para conclusão da instalação inicial dos sistemas: até 03 (três) dias úteis após início da execução.

Os prazos descritos poderão ser prorrogados, a critério da Administração.

A empresa contratada deverá obedecer obrigatoriamente aos seguintes critérios, para a correta execução dos serviços:

- A Central de Monitoramento e o sistema de CFTV deverão funcionar de modo que a contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e permita o acompanhamento de todas as ocorrências e informações de seu estabelecimento, durante 24 horas, todos os dias.

- Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais no imóvel da Contratante, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária em, no máximo 1(uma) hora, imediatamente após a central de monitoração registrar o evento.

- No caso de ocorrência de evento nas áreas supervisionadas à distância, a contratada deverá comunicar por telefone, com comprovação de ciência e entendimento, para pelo menos 1 contato de 3 (três) disponíveis mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que o sistema



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

acionar, no prazo máximo de 15 minutos, após a ocorrência, o que não dispensa sua checagem in loco conforme prevista no item anterior.

- Todas as informações relativas ao imóvel protegido pelo sistema de segurança deverão ser mantidas em absoluto sigilo pela Contratada.

- Os servidores e colaboradores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de segurança.

- A empresa contratada deverá fornecer no mínimo o serviço/equipamentos mencionados neste Termo de Referência.

- Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança, há a previsão de manutenção preventiva e de eventuais manutenções de caráter corretivo que possam vir a ocorrer, e ainda, os equipamentos deverão ser instalados de forma a apresentar alto grau de confiabilidade.

- A Contratada deverá ser responsável instalar e manter, bem como remover/desinstalar posteriormente os seus equipamentos caso necessário ou no encerramento do contrato.

- A Manutenção preventiva deve ser realizada em frequência não superior a 03 (três) meses.

A contratante poderá, a qualquer tempo e mediante prévio agendamento, realizar visitas técnicas às dependências da contratada relacionadas à execução dos serviços de monitoramento eletrônico, com a finalidade de verificar a estrutura operacional, os recursos tecnológicos empregados, os procedimentos de segurança, bem como as condições de funcionamento da central de monitoramento e demais instalações vinculadas ao objeto contratual.

A contratada deverá franquear o acesso às áreas pertinentes à prestação dos serviços, observadas as normas internas de segurança e confidencialidade, não podendo criar embaraços injustificados à realização das visitas.

VI – DO RELATÓRIOS

A contratada deverá manter e disponibilizar à fiscalização, bem como apresentar mensalmente, relatório da execução contratual, contendo, no mínimo:

- a) histórico de eventos ocorridos no período, contendo quantitativo de eventos por categoria ou tipo, eventos críticos registrados, indicadores de desempenho, não conformidades identificadas e ações corretivas adotadas;
- b) registro das indisponibilidades do sistema, com indicação do início, término e providências adotadas;
- c) registro das ocorrências atendidas e respectivas medidas adotadas;
- d) registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo: data e tipo de manutenção, equipamentos verificados/substituídos, descrição resumida do serviço executado e registro fotográfico.

Para cada evento classificado como crítico ou que demande análise, intervenção, acionamento de responsáveis, suporte técnico ou órgãos de emergência e segurança pública, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

contratada deverá elaborar relatório de ocorrência individual, contendo, no mínimo:

- a) data e horário de detecção;
- b) descrição do evento registrado;
- c) providências adotadas pela Central de Monitoramento;
- d) horário das ações executadas;
- e) resultado da análise realizada;
- f) situação final do evento.

VII – VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao oferecer proposta, o proponente declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços ofertados, sendo-lhe facultativo o comparecimento prévio aos locais de execução destes.

Eventuais visitas técnicas devem ser agendadas diretamente junto à Secretaria da PTM de Palmas, por meio dos telefones (63) 3236-4800 / 3236-4812.

A ausência de visita prévia não poderá ser alegada como eventual justificativa de desconhecimento das condições para a prestação dos serviços.

Eventuais dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por escrito ao pregoeiro responsável pelo certame, sendo os esclarecimentos disponibilizados a todos os licitantes na forma prevista em lei.

VIII – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ocorrerá na edificação da atual sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, localizada na Quadra ACSO I (103 Sul), Avenida LO 01, Conjunto 04, Lote 08, Palmas-TO.

Ao final de cada mês, concluídos os serviços correspondentes ao período, a contratada deverá encaminhar à fiscalização relatório mensal de execução, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

Recebido o relatório mensal de execução, a fiscalização realizará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste contrato, procedendo ao recebimento provisório do objeto executado no período e à apuração do desempenho da contratada, à luz do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

A fiscalização registrará, em relatório próprio, as ocorrências verificadas e, se for o caso, os abatimentos ou glosas incidentes sobre o valor devido, nos termos do IMR, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Referência.

Concluído o recebimento provisório e formalizada a apuração do IMR, a fiscalização encaminhará o resultado à contratada, para emissão e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com observância dos valores efetivamente apurados.

A glosa decorrente da aferição do IMR possui natureza de ajuste remuneratório em razão do desempenho da execução contratual, não se confundindo com sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de infração contratual, quando cabível.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no mesmo prazo inicialmente pactuado, a contar da notificação da contratada, sem ônus ao órgão contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Sanadas, se for o caso, as falhas ou inconsistências apontadas pela fiscalização e apresentada a nota fiscal/fatura em conformidade com o resultado do IMR, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo de aceite emitido pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.

Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, bem como de impropriedades ou divergências no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem afasta o dever de reparar vícios, defeitos ou incorreções verificados posteriormente.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos nos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações.
3. Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
4. Conhecer especificações técnicas, instalações, sistemas e equipamentos objeto do contrato.
5. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas os serviços que a Contratante julgar insatisfatórios.
7. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
8. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos previamente definidos.
9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização.
10. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, eventual incidente que ocorra.
11. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda.
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13. Responsabilizar-se por encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme legislação correspondente.
14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as normas de segurança do trabalho.
15. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

equipamentos. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

16. Respeitar as práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser permitidas pela Administração requerimentos para subcontratar parcialmente a execução do objeto, desde que a empresa subcontratada atenda aos critérios de qualificação técnica definidos neste termo.

Quando da intenção de subcontratar, a Contratada deverá comunicar o fato à Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ficando a responsabilidade pelos serviços e demais ônus decorrentes do ajuste exclusivamente a cargo da Contratada.

Na comunicação da intenção de subcontratar, a Contratada deverá necessariamente apresentar:

- Razão social e CNPJ da subcontratada;
- Certidões negativas (FGTS, Trabalhista e Previdenciária) da subcontratada;
- Descrição do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s);
- Período previsto para início e término da subcontratação;
- Documento de vinculação entre a Contratada e a subcontratada, devidamente assinado entre as partes (ajuste, contrato, termo, etc); e
- Comprovação de Qualificação Técnica conforme definido neste Termo.

Solicitações para subcontratar serão analisadas pela Contratante, caso a caso, sob o ponto de vista do interesse público e da discricionariedade administrativa.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades realizadas pela subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Eventual subcontratação realizada sem a observação dos critérios aqui definidos constitui motivo para aplicação das penalidades previstas, inclusive multa e rescisão do contrato.

XIII - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIV - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da contratante.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas no âmbito desta contratação as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e esta infração não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no § 3º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no § 4º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções previstas em I, III e IV poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as previstas em II, as quais poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

A aplicação das sanções previstas nesta sessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deve a contratante informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XVI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XVII – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos moldes do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia técnica será aquele estipulado pelo fabricante ou fornecedor, conforme o caso, para os casos de bens e materiais (mínimo de 05 anos), ou conforme disciplinado em legislação específica, para os casos de serviços vinculados ao objeto.

Palmas-TO, 18 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Hérík Fonseca Figueiredo
Chefe de Secretaria da PTM de Palmas

(assinado eletronicamente)
José Maria Damas de Oliveira
Agente de Polícia do MPU



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (Meses) | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|---|-----------------------|--------------------------|-----------------------|
| Único | <p>Prestação de serviço de monitoramento eletrônico de câmeras e alarme, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas. O serviço compreende o recebimento e tratamento de disparos da central de alarme, sensores, CFTV e o envio de equipe de vistoria de pronta resposta, quando necessário. Inclui a locação (comodato), instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos do sistema de alarme, conforme especificações deste Termo. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, a conexão de internet necessária para possibilitar o acesso remoto ao sistema de câmeras de CFTV, garantindo condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual.</p> <p>Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Quadra ACSO I (103 Sul), Avenida LO-01, Conjunto 04, Lote 08, Palmas-TO.</p> | 18 | | |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA
ELABORADO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.**

Local, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura)
(Nome do Representante Legal)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

1. Definição: O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade acerca da prestação dos serviços contratados, para fins de adequação do valor devido à empresa.
2. Forma de avaliação: definição clara de ocorrências e indicadores, com o respectivo grau de correspondência.
3. Descontos x sanções administrativas: embora a utilização do IMR seja instrumento de gestão contratual, não possuindo natureza sancionatória, a Administração poderá, considerando eventual nível crítico de qualidade em qualquer dos indicativos estabelecidos, promover a abertura de procedimento apuratório de responsabilidade contra a empresa contratada, nos termos definidos em lei e em contrato.
4. Frequência: O IMR será elaborado mensalmente pela Comissão de Fiscalização Técnica, devendo ser encaminhado à empresa para fins de emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
5. Quadro demonstrativo com as faixas de pontuação:

| IMR - FAIXAS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO | |
|--|--------------------------|
| FAIXAS | % DO VALOR DEVIDO |
| De 0 a 10 Pontos | 100 |
| De 11 A 20 Pontos | 95 |
| Maior que 20 Pontos | 90 |

6. Tipos de ocorrências previstas e pontuações correspondentes:

| IMR - TIPO DE OCORRÊNCIA E PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE | | | |
|--|--|--------------------|------------------|
| ITEM | OCORRÊNCIA | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO |
| 1.1 | Indisponibilidade parcial do sistema de monitoramento (câmeras, gravação, alarmes ou acesso remoto). | Por hora | 02 |
| 1.2 | Indisponibilidade total do sistema de monitoramento. | Por hora | 05 |
| 1.3 | Não observância dos prazos estabelecidos (datas e horários) para deslocamento de viatura ao local objeto do monitoramento. | Por hora de atraso | 03 |
| 1.4 | Não observância do prazo para manutenção preventiva dos equipamentos. | Por ocorrência | 03 |
| 1.5 | Câmera, sensor, sirene ou dispositivo instalado com falha de funcionamento ou configuração inadequada. | Por ocorrência | 02 |
| 1.6 | Falha na comunicação com a fiscalização ou | Por ocorrência | 02 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

| | | | |
|------------|--|----------------|----|
| | ausência de atualização sobre ocorrências. | | |
| 1.7 | Apresentação de relatório incompleto e/ou inadequado. | Por ocorrência | 05 |
| 1.8 | Não correção de falha identificada pela fiscalização dentro do prazo contratual. | Por ocorrência | 03 |
| 1.9 | Operador da contratada comparecer sem identificação. | Por ocorrência | 02 |

7. Modelo de formulário para preenchimento pela Comissão de Fiscalização:

| IMR - FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO | | | | | |
|--|--|--------------------|---------------------------|------------------------------------|------------------------|
| PERÍODO: | | | | | |
| UNIDADE: | | | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO PREVISTA | FREQUÊNCIA NO PERÍODO (QTD) | TOTAL DE PONTOS |
| 1.1 | Indisponibilidade parcial do sistema de monitoramento (câmeras, gravação, alarmes ou acesso remoto). | Por hora | 02 | | |
| 1.2 | Indisponibilidade total do sistema de monitoramento. | Por hora | 05 | | |
| 1.3 | Não observância dos prazos estabelecidos (datas e horários) para deslocamento de viatura ao local objeto do monitoramento. | Por hora de atraso | 03 | | |
| 1.4 | Não observância do prazo para manutenção preventiva dos equipamentos. | Por ocorrência | 03 | | |
| 1.5 | Câmera, sensor, sirene ou dispositivo instalado com falha de funcionamento ou configuração inadequada. | Por ocorrência | 02 | | |
| 1.6 | Falha na comunicação com a fiscalização ou ausência de atualização sobre ocorrências. | Por ocorrência | 02 | | |
| 1.7 | Apresentação de relatório incompleto e/ou inadequado. | Por ocorrência | 05 | | |
| 1.8 | Não correção de falha identificada pela fiscalização dentro do prazo contratual. | Por ocorrência | 03 | | |
| 1.9 | Operador da contratada comparecer sem identificação. | Por ocorrência | 02 | | |
| TOTAL DE PONTOS APURADOS NO PERÍODO | | | | | |



ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO CONSOLIDADO MENSAL DE EVENTOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATADA: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____

DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

1. QUANTITATIVO DE EVENTOS POR TIPO

Tipo de Evento | Quantidade

Intrusão: _____

Movimento Detectado: _____

Abertura de Porta: _____

Violação de Perímetro: _____

Falta de Energia: _____

Restabelecimento de Energia: _____

Perda de Comunicação: _____

Restabelecimento de Comunicação: _____

Falha em Equipamento: _____

Testes Programados: _____

Outros: _____

TOTAL: _____

2. EVENTOS CRÍTICOS REGISTRADOS

Data/Hora | Local | Tipo de Evento | Providências Adotadas | Situação

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Quantidade de falhas de comunicação registradas: _____

Quantidade de equipamentos com falhas recorrentes: _____

4. NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS

5. RECOMENDAÇÕES E AÇÕES CORRETIVAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

6. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

Declaro que as informações constantes neste relatório refletem os registros gerados pelos sistemas de monitoramento eletrônico durante o período de referência.

Responsável Técnico: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

UNIDADE MONITORADA: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____ / ____ / ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Data e Hora do Evento: ____ / ____ / ____ às ____ : ____

Tipo de Evento:

- Intrusão
- Abertura indevida de porta
- Falha de comunicação
- Falta de energia
- Disparo de alarme
- Outro: _____

2. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Relatar de forma objetiva o evento detectado pelo sistema de monitoramento eletrônico, informando as circunstâncias verificadas, os equipamentos envolvidos e quaisquer informações relevantes obtidas durante a análise da ocorrência.

3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Horário da Primeira Ação: ____ : ____

Medidas Executadas:

- Verificação remota do sistema
- Contato telefônico com responsável
- Acionamento de equipe de pronta resposta
- Acionamento de vigilância local
- Acionamento do Corpo de Bombeiros
- Acionamento da Polícia Militar
- Registro de falha técnica
- Outro: _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Detalhamento das ações realizadas:

4. RESULTADO DA OCORRÊNCIA

- Alarme falso
- Evento confirmado sem dano
- Tentativa de invasão
- Invasão confirmada
- Falha técnica corrigida
- Falha técnica pendente
- Outro: _____

Descrição do resultado:

5. TEMPOS DE ATENDIMENTO

Horário da Detecção: _____ : _____

Horário do Primeiro Contato: _____ : _____

Horário do Acionamento da Equipe: _____ : _____

Horário do Encerramento da Ocorrência: _____ : _____

Tempo Total de Tratamento: _____ minutos.

6. OBSERVAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PRT 10ª REGIÃO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, E A EMPRESA **NOME DA CONTRATADA**.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 26.989.715/0041-08, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Eq. 711/911, Conjunto A, Brasília/DF, CEP 70790-116, designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Dra. **DALLIANA VILAR PEREIRA**, matrícula nº 1090-1, aqui fazendo uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.455, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 30 de setembro de 2025, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, c/c a Portaria nº 951, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 213, de 7 de novembro de 2016, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e, de outro lado, a empresa **NOME DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº **XXXXXX**, estabelecida em **XXXX**, CEP: **XXX**, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXX**, CPF/MF nº *****-XXX.XX*-****, tendo em vista o que consta no Processo PGEA nº 20.02.1001.0000110/2026-63, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas que regem a matéria, CELEBRAM o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e com envio de viatura de verificação com vistoriador habilitado em caso de incidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da PTM de Palmas/TO, localizada na Quadra ACSO I (103 Sul), Avenida LO-01, Conjunto 04, Lote 08, Palmas -TO – CEP: 77015-028.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

1.2.1. Eventual mudança de endereço da unidade CONTRATANTE, desde que dentro do mesmo município, poderá ser formalizada mediante simples ofício entre as partes.

II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua formalização.

2.2. A instalação inicial dos sistemas deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis após o início da execução dos serviços.

2.3. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde que haja justificativa formal e não resulte prejuízo à adequada execução contratual.

2.4. A execução do objeto compreende a prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, com vistas ao acompanhamento remoto de eventuais intrusões, tentativas de invasão e demais ocorrências internas ou externas detectáveis pelos sensores e câmeras do sistema de segurança.

2.4.1. O serviço abrange o recebimento e o tratamento dos sinais provenientes da central de alarme, sensores e sistema de CFTV, bem como o acionamento e envio de equipe qualificada de vistoria de pronta resposta, quando necessário.

2.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento de ocorrências emergenciais mediante o envio de viatura ao local, com o objetivo de realizar a vistoria e as providências cabíveis, devendo o comparecimento ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do registro do evento pela central de monitoramento.

2.4.3. Verificada a ocorrência de evento nas áreas monitoradas remotamente, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por telefone, a pelo menos 1 (um) dos 3 (três) contatos previamente indicados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, mediante confirmação de ciência e compreensão da situação, sem prejuízo do acionamento da equipe de pronta resposta para realização de vistoria presencial, quando necessário.

2.5. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

2.6. A CONTRATADA será responsável pela implementação total do sistema, incluindo todos os serviços, recursos e providências necessários à sua adequada instalação, configuração, operação, manutenção e suporte, observadas as especificações previstas no Termo de Referência, bem como demais atividades necessárias à correta execução dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, a conexão de internet necessária para possibilitar o acesso remoto ao sistema de câmeras de CFTV, garantindo condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.8. Os equipamentos, materiais e acessórios utilizados na execução contratual deverão ser novos, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e adequados às necessidades da unidade.

2.9. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar identificados, uniformizados e, quando necessário, utilizar equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

2.10. Os usuários, servidores e colaboradores autorizados pela CONTRATANTE deverão receber treinamento da CONTRATADA quanto ao funcionamento do sistema de segurança e aos procedimentos operacionais correlatos.

2.11. A manutenção preventiva deverá ser realizada em periodicidade não superior a 3 (três) meses, sem prejuízo das manutenções corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

2.12. A CONTRATADA será responsável pela instalação, manutenção e, quando necessário, pela remoção/desinstalação dos equipamentos de sua propriedade, especialmente ao término da vigência contratual ou em decorrência de solicitação da CONTRATANTE.

2.13. Todas as informações relativas ao imóvel protegido, ao sistema de segurança, aos acessos, aos registros e às imagens obtidas em razão da execução contratual deverão ser mantidas em absoluto sigilo pela CONTRATADA.

2.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévio agendamento, realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA vinculadas à execução dos serviços de monitoramento eletrônico, com o objetivo de verificar a estrutura operacional, os recursos tecnológicos utilizados, os procedimentos adotados e as condições de funcionamento da central de monitoramento e demais ambientes relacionados ao objeto contratado.

2.15. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE às áreas e instalações relacionadas à prestação dos serviços, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e confidencialidade, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações necessárias à realização das visitas técnicas, sendo vedada a criação de obstáculos injustificados.

2.16. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, os equipamentos e materiais necessários à execução integral do objeto, nos quantitativos e especificações técnicas previstos no Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

III – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão observar, quando aplicável, a garantia do fabricante, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de assegurar o perfeito funcionamento da solução contratada durante toda a vigência do contrato, mediante manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e demais providências necessárias.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e as condições de sua proposta.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor ou equipe formalmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

4.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor devido na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

4.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

4.1.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

4.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com a boa técnica, normas aplicáveis e legislação vigente;

5.1.3. Conhecer integralmente as especificações técnicas, instalações, sistemas e equipamentos relacionados ao objeto;

5.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato;

5.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente às demandas;

5.1.6. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário, incidente ou irregularidade, apresentando relatório detalhado por escrito;

5.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações nos métodos executivos ou especificações, vedada sua implementação sem autorização formal;

5.1.8. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

5.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, corrigindo, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios;

5.1.10. Responsabilizar-se por serviços executados em desacordo com normas técnicas e pelas consequências deles decorrentes;

5.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

5.1.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.14. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, inclusive mediante acesso a documentos e informações relativas à execução;

5.1.15. Observar critérios de sustentabilidade e de menor impacto ambiental, conforme normas aplicáveis;

5.1.16. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

5.1.17. Cumprir a legislação e normas de segurança e medicina do trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

5.1.18. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), às suas expensas;

5.1.19. Instruir seus empregados quanto às normas de segurança do trabalho;

5.1.20. Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por transporte, carga e descarga, guarda e manuseio;

5.1.21. Fornecer, quando previsto, equipamentos em regime de comodato, garantindo sua adequação e funcionamento;

5.1.22. Realizar a instalação, configuração, operação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas vinculados ao objeto;

5.1.23. Garantir o funcionamento contínuo dos serviços, conforme níveis de serviço estabelecidos;

5.1.24. Atender às ocorrências, inclusive emergenciais, nos prazos contratualmente estipulados;

5.1.25. Comunicar os eventos à CONTRATANTE na forma e prazo definidos contratualmente;

5.1.26. Treinar os usuários e servidores indicados pela CONTRATANTE;

5.1.27. Fornecer e substituir, sem ônus adicional, peças, materiais ou equipamentos defeituosos ou inadequados;

5.1.28. Manter registros das ocorrências, atendimentos e comunicações, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado;

5.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.

5.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e na Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Ao final de cada mês, concluídos os serviços correspondentes ao período, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização relatório mensal de execução, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

6.2. Recebido o relatório mensal de execução, a fiscalização realizará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste contrato,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

procedendo ao recebimento provisório do objeto executado no período e à apuração do desempenho da CONTRATADA, à luz do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.2.1. A fiscalização registrará, em relatório próprio, as ocorrências verificadas e, se for o caso, os abatimentos ou glosas incidentes sobre o valor devido, nos termos do IMR.

6.2.2. Concluído o recebimento provisório e formalizada a apuração do IMR, a fiscalização encaminhará o resultado à CONTRATADA, para emissão e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com observância dos valores efetivamente apurados.

6.2.3. A glosa decorrente da aferição do IMR possui natureza de ajuste remuneratório em razão do desempenho da execução contratual, não se confundindo com sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de infração contratual, quando cabível.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, hipótese em que a CONTRATADA deverá corrigir as falhas no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Sanadas, se for o caso, as falhas ou inconsistências apontadas pela fiscalização e apresentada a nota fiscal/fatura em conformidade com o resultado do IMR, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo de aceite emitido pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.

6.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto, bem como de impropriedades ou divergências no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem afasta o dever de reparar vícios, defeitos ou incorreções verificados posteriormente.

VII – DA LIQUIDAÇÃO

7.1. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

7.2. Para fins de liquidação, a CONTRATANTE verificará se o documento de cobrança apresentado contém os elementos essenciais, tais como: data de emissão, identificação das partes, valor devido e demais informações necessárias.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e do ateste da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura, obrigatoriamente, deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
- e) Relatório mensal de serviços.

8.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\EM &= \text{Encargos moratórios;} \\N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\VP &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\I &= ((TX) / 365) \\TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\&= (6 / 100) / 365 \\I &= 0,00016438\end{aligned}$$

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, no momento da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Enquanto existente quaisquer das situações abaixo descritas, o pagamento não será efetuado à CONTRATADA, não gerando direito a compensações/indenizações de qualquer natureza:

8.8.1. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

8.8.2. Pendência de obrigação financeira por parte da CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos devidos;

8.8.3. Pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

8.8.4. Ausência de ateste da nota fiscal pela fiscalização do Contrato, em razão de irregularidade verificada; e

8.8.5. Pendência de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, não elencada nos itens anteriores.

8.9. A Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, bem como os documentos que devem acompanhá-la, deverão ser encaminhados a esta Procuradoria exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

IX – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consistirá na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

9.2. O reajuste, quando devido, terá periodicidade igual ou superior a doze meses, sendo o termo inicial a data do orçamento estimado da licitação, exclusivamente para os custos com a execução do serviço decorrentes do mercado.

9.3. A concessão de reajuste aos preços ficará condicionada à apresentação de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com memorial de cálculo correspondente.

9.3.1. Deferido o reajuste de preços, os efeitos financeiros dele decorrentes serão contados da data em que a CONTRATADA tiver apresentado à CONTRATANTE o pedido de reajuste respectivo.

9.3.2. Não serão aceitas quaisquer justificativas para que o pedido de reajuste formulado pela CONTRATADA produza efeitos retroativos.

9.3.3. A ausência de requerimento do reajuste de preços, na forma ajustada, gerará a preclusão.

9.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidir com hipótese legal de celebração de termo aditivo.

X – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

c) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

d) Seja verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com a juntada das respectivas certidões ao processo, conforme o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A prorrogação de contrato será formalizada mediante celebração de termo aditivo.

10.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.6. O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de este vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

XI – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. É atribuído ao presente contrato o valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, equivalente à sua vigência de 18 (dezoito) meses.

11.1.1. O valor **anual** do Contrato corresponde ao montante de **R\$ XXXX (XXXX)**.

11.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho: XXX;

Plano Interno: XXXXXX;

Elementos de Despesa: XXXX

Notas de Empenho: 2026NE000XXX.

XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei n. 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

2) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, de acordo com a gravidade e a lesividade do ato praticado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mes-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

mo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de ser vantajoso para a Administração.

13.3. Na hipótese do subitem anterior:

13.3.1. A extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.3.2. Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção produzirá efeitos após 2 (dois) meses da comunicação.

13.3.3. Aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato, salvo se comprometer sua capacidade de execução.

13.4.1. Havendo alteração da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – apuração de eventuais indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não houver indícios de má-fé ou incapacidade de correção.

13.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a CONTRATANTE poderá reter créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIV – DA LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação decorre de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação nº XXX, razão pela qual fazem parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

14.2. Integram também o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo em que lhe seja aplicável.

XV – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

15.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria MPT nº 1.019/2024.

15.5. Compete à fiscalização:

I – registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

II – determinar a regularização de falhas e defeitos observados;

III – avaliar o desempenho da CONTRATADA;

IV – subsidiar o recebimento, a liquidação, o pagamento, as glosas, as prorrogações e eventual instauração de processo sancionador.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização têm por objetivo aferir o cumprimento dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

resultados previstos para o objeto contratado.

15.7. A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, por equipe ou servidor designado.

15.8. O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.1 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Interromper a prestação dos serviços ou o regular funcionamento da solução contratada sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

16.1.2. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

16.1.3. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

16.1.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Requerimentos de subcontratação parcial da execução do objeto poderão ser admitidos pela Administração, desde que a empresa subcontratada atenda aos critérios de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

qualificação técnica definidos neste contrato.

17.2. Quando pretender subcontratar, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade todos os serviços e ônus decorrentes do ajuste.

17.3. Na comunicação da intenção de subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar:

17.3.1. razão social e CNPJ da subcontratada;

17.3.2. certidões negativas da subcontratada (FGTS, trabalhista e previdenciária);

17.3.3. descrição do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s);

17.3.4. período previsto para início e término da subcontratação;

17.3.5. documento de vinculação entre a CONTRATADA e a subcontratada, devidamente assinado entre as partes (ajuste, contrato, termo etc.); e

17.3.6. comprovação de qualificação técnica, conforme definido neste contrato.

17.4. As solicitações de subcontratação serão analisadas pela CONTRATANTE, caso a caso, sob a ótica do interesse público e da discricionariedade administrativa.

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades realizadas pela subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.6. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico, administrativo, trabalhista ou contratual entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

17.7. A subcontratada deverá atender, no que couber, às condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA no procedimento licitatório.

17.8. A subcontratação realizada em desacordo com este contrato poderá ensejar a aplicação de penalidades e, conforme a gravidade, a rescisão contratual.

17.9. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

XVIII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da CONTRATANTE.

XIX – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XX – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

XXI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias ao cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, endereço residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do Contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do Contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade de eliminação dos dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

XXII – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em via eletrônica, assim como as testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Dalliana Vilar Pereira

Procuradora-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

(assinado eletronicamente)

XXXX

Preposto

CONTRATADA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXX *(assinado eletronicamente)*

CPF: ***.XXX.XXX-**

Nome: XXXXXXXXX *(assinado eletronicamente)*

CPF: ***.XXX.XXX*_**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. Definição: O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade acerca da prestação dos serviços contratados, para fins de adequação do valor devido à empresa.
2. Forma de avaliação: definição clara de ocorrências e indicadores, com o respectivo grau de correspondência.
3. Descontos x sanções administrativas: embora a utilização do IMR seja instrumento de gestão contratual, não possuindo natureza sancionatória, a Administração poderá, considerando eventual nível crítico de qualidade em qualquer dos indicativos estabelecidos, promover a abertura de procedimento apuratório de responsabilidade contra a empresa contratada, nos termos definidos em lei e em contrato.
4. Frequência: O IMR será elaborado mensalmente pela Comissão de Fiscalização Técnica, devendo ser encaminhado à empresa para fins de emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
5. Quadro demonstrativo com as faixas de pontuação:

| IMR - FAIXAS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO | |
|--|--------------------------|
| FAIXAS | % DO VALOR DEVIDO |
| De 0 a 10 Pontos | 100 |
| De 11 a 20 pontos | 95 |
| Maior que 20 Pontos | 90 |

6. Tipos de ocorrências previstas e pontuações correspondentes:

| IMR - TIPO DE OCORRÊNCIA E PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE | | | |
|--|--|--------------------|------------------|
| ITEM | OCORRÊNCIA | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO |
| 1.1 | Indisponibilidade parcial do sistema de monitoramento (câmeras, gravação, alarmes ou acesso remoto). | Por hora | 02 |
| 1.2 | Indisponibilidade total do sistema de monitoramento. | Por hora | 05 |
| 1.3 | Não observância dos prazos estabelecidos (datas e horários) para deslocamento de viatura ao local objeto do monitoramento. | Por hora de atraso | 03 |
| 1.4 | Não observância do prazo para manutenção preventiva dos equipamentos. | Por ocorrência | 03 |
| 1.5 | Câmera, sensor, sirene ou dispositivo instalado com falha de funcionamento ou configuração inadequada. | Por ocorrência | 02 |
| 1.6 | Falha na comunicação com a fiscalização ou ausência de atualização sobre ocorrências. | Por ocorrência | 02 |
| 1.7 | Apresentação de relatório incompleto e/ou | Por ocorrência | 05 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

| | | | |
|------------|--|----------------|----|
| | inadequado. | | |
| 1.8 | Não correção de falha identificada pela fiscalização dentro do prazo contratual. | Por ocorrência | 03 |
| 1.9 | Operador da contratada comparecer sem identificação. | Por ocorrência | 02 |

7. Modelo de formulário para preenchimento pela Comissão de Fiscalização:

| IMR - FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO | | | | | |
|--|--|--------------------|---------------------------|------------------------------------|------------------------|
| PERÍODO: | | | | | |
| UNIDADE: | | | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO PREVISTA | FREQUÊNCIA NO PERÍODO (QTD) | TOTAL DE PONTOS |
| 1.1 | Indisponibilidade parcial do sistema de monitoramento (câmeras, gravação, alarmes ou acesso remoto). | Por hora | 02 | | |
| 1.2 | Indisponibilidade total do sistema de monitoramento. | Por hora | 05 | | |
| 1.3 | Não observância dos prazos estabelecidos (datas e horários) para deslocamento de viatura ao local objeto do monitoramento. | Por hora de atraso | 03 | | |
| 1.4 | Não observância do prazo para manutenção preventiva dos equipamentos. | Por ocorrência | 03 | | |
| 1.5 | Câmera, sensor, sirene ou dispositivo instalado com falha de funcionamento ou configuração inadequada. | Por ocorrência | 02 | | |
| 1.6 | Falha na comunicação com a fiscalização ou ausência de atualização sobre ocorrências. | Por ocorrência | 02 | | |
| 1.7 | Apresentação de relatório incompleto e/ou inadequado. | Por ocorrência | 05 | | |
| 1.8 | Não correção de falha identificada pela fiscalização dentro do prazo contratual. | Por ocorrência | 03 | | |
| 1.9 | Operador da contratada comparecer sem identificação. | Por ocorrência | 02 | | |
| TOTAL DE PONTOS APURADOS NO PERÍODO | | | | | |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO II
RELATÓRIO CONSOLIDADO MENSAL DE EVENTOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATADA: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

DATA DE EMISSÃO: ____ / ____ / ____

7. QUANTITATIVO DE EVENTOS POR TIPO

Tipo de Evento | Quantidade

Intrusão:

Movimento Detectado:

Abertura de Porta:

Violação de Perímetro:

Falta de Energia:

Restabelecimento de Energia:

Perda de Comunicação:

Restabelecimento de Comunicação:

Falha em Equipamento:

Testes Programados:

Outros:

TOTAL: _____

8. EVENTOS CRÍTICOS REGISTRADOS

Data/Hora | Local | Tipo de Evento | Providências Adotadas | Situação

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

Quantidade de falhas de comunicação registradas: _____

Quantidade de equipamentos com falhas recorrentes: _____

10. NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS

11. RECOMENDAÇÕES E AÇÕES CORRETIVAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

12. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

Declaro que as informações constantes neste relatório refletem os registros gerados pelos sistemas de monitoramento eletrônico durante o período de referência.

Responsável Técnico: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____